



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 200 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Acrescenta o parágrafo 3º ao art. 43, da Lei Municipal nº. 21, de 20 de dezembro de 1976 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

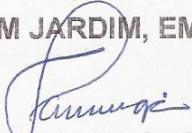
Art. 1º. O artigo 43, da Lei Municipal nº 21, de 20 de dezembro de 1976 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

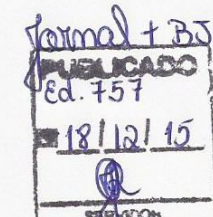
“Art. 43.

§ 3º o montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015.


JOELSON GUEDES VEIGA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



SERVIÇO
Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Jéssica Cheviand da Rocha
Assessora de Gabinete
Matricula 41/6419